

OFÍCIO Nº 242/2022 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 06 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, incluso a este, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA A REALIZAR O DESDOBRAMENTO DE FRAÇÃO DE ÁREA DA MATRÍCULA Nº 23.871, DO LIVRO GERAL Nº 2, DO OFÍCIO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA E, POSTERIORMENTE, FUSIONÁ-LA À ÁREA SUPERFICIAL DA MATRÍCULA Nº 30.099, DO LIVRO GERAL Nº 2, DO OFÍCIO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

O devido atendimento das exigências contidas nesta Lei serão executadas pelo Poder Legislativo Municipal, conforme disponibilidade financeira.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **Yuri de Campos**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA A REALIZAR O DESDOBRAMENTO DE FRAÇÃO DE ÁREA DA MATRÍCULA Nº 23.871, DO LIVRO GERAL Nº 2, DO OFÍCIO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA, FUSIONANDO-A À ÁREA SUPERFICIAL DA MATRÍCULA Nº 30.099, DO LIVRO GERAL Nº 2, DO OFÍCIO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Estância Velha a realizar o desdobro de uma fração de área da matrícula nº 23.871 do Livro Geral nº 2, do Ofício Imobiliário desta Comarca, descrita no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. A fração de área do desdobramento fica localizada dentro de uma área maior com superfície de 2.775,78 m² (dois mil, setecentos e setenta e cinco metros e setenta e oito décimos quadrados), Livro Geral nº 2, do Ofício Imobiliário desta Comarca, fls. 1, sob o nº 23.871.

Art. 2º A fração de área a ser desdobrada tem o seguinte memorial descritivo:

Imóvel: Com área superficial de 248,70 m², sito na quadra 11, formada pelas vias: Rua Presidente Lucena, Avenida Brasil, Avenida 7 de Setembro e Rua José de Alencar, Bairro União, Estância Velha-RS. Frente ao norte para a Avenida Brasil, lado par, na extensão de 35,35 metros; ao leste limita com remanescente desta matrícula (Delegacia de Polícia), na extensão de 6,90 metros; ao sudeste limita com remanescente desta matrícula (Delegacia de Polícia), na extensão de 18,70 metros; ao noroeste limita com a propriedade da Câmara Municipal de Vereadores matrícula 30099, na extensão de 18,38 metros; ao sul limita com a propriedade da Câmara Municipal de Vereadores matrícula 30999, na extensão de 32,50 metros e ao oeste limita com o alinhamento da Rua Presidente Lucena, lado ímpar, na extensão de 7,50 metros.

Art. 3º A área da fração, após o desdobro, será automaticamente fusionada à matrícula nº 30.099, Livro Geral nº 2, do Ofício Imobiliário desta Comarca, de propriedade da Câmara de Vereadores de Estância Velha.

Art. 4º A fração de área descrita no art. 2º foi avaliada em R\$227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) pela Comissão de Avaliação do Município, conforme Laudo de Avaliação nº 005/2022, datado de 06 de abril de 2022, que passa a se constituir no Anexo I deste Diploma.

Art. 5º A nova matrícula, de titularidade do município de Estância Velha, a ser aberta, com a fração de área da matrícula 23.871, conforme descrito no art. 2º, com a fusão da matrícula 30.099, deverá conter cláusula expressa de que a área e seus acréscimos ficarão sob a administração do Poder Legislativo Municipal, enquanto utilizados para manutenção de sua sede legislativa.

Art. 6º O devido atendimento das exigências contidas nesta Lei será executado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme disponibilidade financeira.

[Art. 7º](#) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.278, de 29 de setembro de 2017.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Dresch
Secretária da Administração e Segurança Pública